



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Setor Requisitante: Gabinete da Presidência

Responsável pela Demanda: Jonas Ferreira de Andrade

Objeto para futura contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR.

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Recurso: Próprio.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando:

- **Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:** As recentes alterações na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal demandam a adequação do Código de Ética às novas normas e diretrizes institucionais.
- **Natureza Técnica e Especializada do Serviço:** A elaboração de um Código de Ética requer conhecimentos específicos em direito administrativo, ética profissional, legislação municipal e práticas de governança corporativa, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada com expertise na área.
- **Impossibilidade de Comparação entre Propostas:** Diante da natureza singular e personalizada do objeto, a comparação entre propostas de diferentes empresas seria inviável, uma vez que cada proposta apresentaria soluções e abordagens distintas, adaptadas às especificidades da Câmara Municipal.
- **Urgência e Interesse Público:** A atualização do Código de Ética é de fundamental importância para garantir a transparência, a probidade administrativa e o cumprimento dos princípios éticos na gestão da Câmara Municipal, sendo um interesse público relevante.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Consultoria especializada para a criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar e também do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A aquisição leva em consideração o tempo necessário para a conclusão do objeto do quantitativo de 03 (três) meses.

Justifica-se o quantitativo indicado diante do atendimento ideal da demanda da Secretaria Administrativa para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 15 de novembro de 2024.

6. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação administrativa e jurídica.

Itapejara d' Oeste, 08 de novembro de 2024

JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
1975

Assinado de forma digital
por JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.08
14:45:35 -03'00'

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024 E
PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

AUTUAÇÃO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, cumprindo o disposto da Lei, eu, Presidente do Poder Legislativo, procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024 tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.**

E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, Jonas Ferreira de Andrade, Presidente do Poder Legislativo.

Itapejara D' Oeste, 08 de novembro de 2024

JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:058
07021975

Assinado de forma
digital por JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.08
14:45:59 -03'00'

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

AUTUAÇÃO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, cumprindo o disposto da Lei, eu, Presidente do Poder Legislativo, procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.**

E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, Jonas Ferreira de Andrade, Presidente do Poder Legislativo.

Itapejara D' Oeste, 08 de novembro de 2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:86F7C8F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2024. Edição 3151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção a demanda para o Processo de Inexigibilidade nº 04/2024 expedido por Vossa Senhoria em 02 de julho de 2024, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 11/2024, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,


Suelen dos Passos Stefanello
Contadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Parana Saldo da Despesa 11/11/2024 Folha: 8
Camara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 537 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2024 até 11/11/2024

Dotação Inicial..... = 363.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Redução Orçamentaria.... = 0,00
Empenhado no Período.... = 150.936,57
Liquidado no Período.... = 150.936,57
Anulado no Período..... = 0,00
Pago no Período..... = 150.186,57
Empenhado ate o Período. = 150.936,57
Liquidado ate o Período. = 150.936,57
Pago até o Período..... = 150.186,57
A Pagar Processado..... = 750,00
A Pagar não Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 750,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 212.063,43

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 11/Nov/2024, 09h e 17m.

Desdobramento da despesa = **3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais**

Itapejara D'Oeste, PR. 11 de Novembro de 2024

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PROPOSTA

DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO

DOCUMENTOS NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Minuta de Contrato

Processo Administrativo nº 11/2024

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, Estado do Paraná e a empresa XX, conforme inexigibilidade nº XX/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Jonas Ferreira de Andrade, brasileiro, residente neste município, portador do CPF n.º 058.070.219-75 e da Carteira de Identidade n.º RG 5025614 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ n.º XX, estabelecida a Rua XX, Bairro: XX, nº XX, cidade XX, Estado XX, CEP: XX, neste ato representada pelo proprietário o Sr. XX, portador da Cédula de Identidade N.º XX e CPF n.º XX residente e domiciliado na cidade de XX, Estado XX, à Rua XX, Bairro: XX, nº XX, CEP: XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, com início em xx/xx/2024 (data da assinatura) e encerramento em xx/xx/2024, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado em até três parcelas, durante a vigência do contrato, no dia 15 de cada mês, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a emissão da nota fiscal ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
CONTRATO Nº XX/2024**

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, com a seguinte dotação orçamentária: XX

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que queiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D'Oeste, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PARECER TÉCNICO FINAL

Eu, Mathias Schmeing, agente de contratação, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1- O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) preço compatível com o de mercado, conforme contratos administrativos executados recentemente com objetos semelhantes.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando:

- **Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:** As recentes alterações na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal demandam a adequação do Código de Ética às novas normas e diretrizes institucionais.
- **Natureza Técnica e Especializada do Serviço:** A elaboração de um Código de Ética requer conhecimentos específicos em direito administrativo, ética profissional, legislação municipal e práticas de governança corporativa, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada com expertise na área.
- **Impossibilidade de Comparação entre Propostas:** Diante da natureza singular e personalizada do objeto, a comparação entre propostas de diferentes empresas seria inviável, uma vez que cada proposta apresentaria soluções e abordagens distintas, adaptadas às especificidades da Câmara Municipal.
- **Urgência e Interesse Público:** A atualização do Código de Ética é de fundamental importância para garantir a transparência, a probidade administrativa e o cumprimento dos princípios éticos na gestão da Câmara Municipal, sendo um interesse público relevante.

5- DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, propõe-se a contratação de uma empresa especializada para a elaboração e formalização do Código de Ética da Câmara



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, mediante processo de inexigibilidade de licitação. A justificativa baseia-se nos seguintes pontos:

- 1. Singularidade do Serviço :** A elaboração de um Código de Ética adequado à Câmara Municipal requer uma abordagem especializada, capaz de refletir sobre as especificidades da instituição, como valores, diretrizes e responsabilidades únicas da legislação municipal. A necessidade de alinhar o Código de Ética com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, recentemente atualizados, reforça a demanda por um serviço que compreenda a complexidade dos processos internos e as normas que regem as atividades do órgão.
- 2. Natureza Técnica e Especializada :** O serviço solicitado exige conhecimento profundo em normas jurídicas, éticas legislativas e em técnicas de elaboração normativa. O Código de Ética servirá como referência para o comportamento e conduta dos vereadores e funcionários da Câmara, o que exige que uma empresa contratada tenha capacidade técnica e experiência comprovada na elaboração de documentos similares, especialmente no contexto de órgãos legislativos.
- 3. Impossibilidade de Competição :** Dada a especificidade do objeto e a demanda por um serviço altamente avançado, verifica-se a ausência de empresas concorrentes capazes de oferecer o mesmo nível de personalização e adequação às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. A singularidade do objeto e a especialização necessária para sua execução tornam a competição inviável, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a inexigibilidade de licitação é o meio mais adequado para garantir a qualidade e a conformidade do Código de Ética com as disposições normativas e institucionais exigidas, além de garantir que os recursos públicos sejam empregados com eficiência e transparência na contratação de um serviço necessário para a atuação ética e regular da legislação municipal.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo, qual seja, revisão, atualização e elaboração do Regimento Interno, Lei Orgânica, e códigos de ética, inclusive, foi a empresa que tratou de reformar o regimento interno da casa, então entende-se que haverá uma lógica de entendimento entre as legislações, bem como possui plataforma própria: Portal do Legislativo, que permite a participação de vereadores e servidores, explanando a realidade local, colaborando diretamente na elaboração das leis. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



especialização da empresa e da profissional responsável pela tutoria e consultoria, bem como comprovada sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim **dentro do valor de mercado**, conforme contratos recentemente executados e avaliados, conforme alguns constam nos autos do presente processo, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão com documento de dotação orçamentária presente nos autos do presente processo.

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração e, findo este parecer técnico final, encaminha-se o presente processo para a estimada procuradoria jurídica desta insigne casa de leis para possíveis ou eventuais irregularidades, e, posteriormente, se considerar viável, homologação da presidência, eximindo-me de alguma falha constante no presente parecer.

Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024.

**Mathias Schmeing
Agente de Contratação**

PROPOSTA

R\$ 18.000,00

Consultoria, Assessoria e Mentoria para:

- **Criação ou Atualização Código de Ética.**



Prazo de execução 3 (três) meses

- **Pagamento deve ser dividido em 3 parcelas iguais de R\$ 6.000,00 com vencimento sempre dia 15 (quinze) de cada mês após a assinatura do contrato**

Proposta válida por 30 dias

INFORMAÇÕES

NOME EMPRESARIAL

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA
GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Sede social à Rua Harrison José Borges, 1154,
Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130.

RENAN NUNES

Coordenador CEAP de Soluções



(51) 9 9168-5519



(48) 3204-6843



solucoes@ceapbrasil.com



OBJETO

- Consultoria especializada para criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar e também do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



OUTRAS VANTAGENS



Plataforma com informações na palma da mão: acessível por PCs, celulares, notebooks, tablets e mais.



Mais segurança: Processo digital com toda a documentação de cada fase do processo de execução do serviço contratado.



Atendimento com profissionais especializados: sua dúvida respondida por profissionais habitados para ajudar no dia a dia.



**PORTAL
LEGISLATIVO**
POR MÔNICA LOPES

**A PRIMEIRA PLATAFORMA ONLINE
COM SOLUÇÕES COMPLETAS
PARA CÂMARAS MUNICIPAIS**

GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E ALTA PERFORMANCE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE

O QUE É O PORTAL LEGISLATIVO?



O PORTAL LEGISLATIVO é a primeira plataforma do Brasil com soluções completas para Câmaras Municipais.

Desenvolvido pela Dra. Mônica Lopes, uma das maiores autoridades no Brasil sobre Poder Legislativo e vereança, o PORTAL LEGISLATIVO disponibiliza soluções completas para gestão, modernização e alta performance das Câmaras Municipais.

Entre os serviços ofertados pelo PORTAL estão consultorias especializadas, cursos de capacitação online e presencial, formação continuada para aperfeiçoamento do corpo técnico legislativo da Câmara Municipal, programas de aproximação com a comunidade. A Plataforma EAD da Escola do Legislativo, com cursos online para a população, também é um dos projetos do LEGISLATIVO.

**MAIS
SEGURANÇA**



Processo 100% digital!



Com o PORTAL LEGISATIVO a garantia de transparência da execução do serviço contratado é garantida com um processo 100% digital.



RESPONSÁVEL TÉCNICA



MÔNICA LOPES

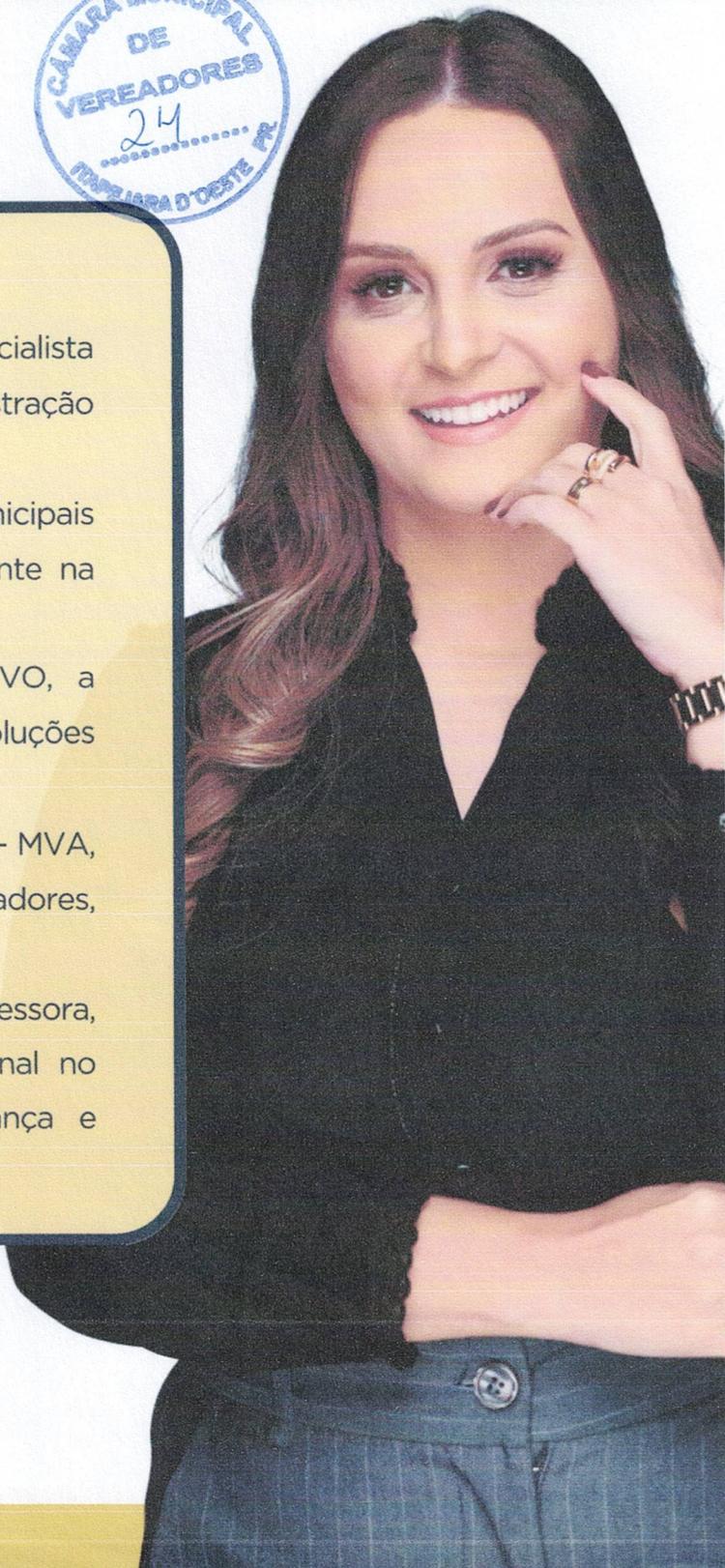
Advogada. Mestranda em Direito. Especialista em Direito Público com MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades.

É Consultora Legislativa de Câmaras Municipais e Mandatos Legislativo. Advogada atuante na área de Direito Legislativo.

É cofundadora do PORTAL LEGISATIVO, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais.

É criadora do Método Vereador Atual - MVA, a maior capacitação online para vereadores, assessores e cidadãos atuantes.

Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no Instagram com conteúdo sobre vereança e Câmaras Municipais, o @profmonicalopes



PALESTRANTE DE DESTAQUE NACIONAL



Além de toda experiência e bagagem no mundo das consultorias para mandatos legislativos e Câmaras Municipais, a Dra. Mônica Lopes, responsável técnica pelos trabalhos do Portal LegisATIVO, também é reconhecida por levar conhecimento de alto nível sobre o Poder Legislativo Municipal, palestrando em eventos em diversos Estados do Brasil, além de palestrar **na I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).**



METODOLOGIA DE TRABALHO



Por meio do PORTAL LEGISATIVO garantimos uma metodologia de trabalho 100% transparente e digital.

Todos os documentos, reuniões online e cronograma de trabalho ficam salvos na nossa plataforma digital. O Contratante pode solicitar quantos usuários desejar para acompanhar a plataforma por meio de login e senha individual.

Além da segurança no armazenamento dos dados, também contamos com acesso diretamente à Dra. Mônica Lopes para suporte e tira dúvidas durante a execução do contrato.

O Contratante também pode solicitar videoconferências diretamente com a Dra. Mônica Lopes para dúvidas e orientações jurídicas sobre os contratos celebrados.

Com o PORTAL você ainda recebe o cronograma de trabalho do serviço contrato, com datas específicas de entrega, o que garante eficiência na prestação do serviços.

A emissão de Relatório Mensal de prestação de serviços, com o andamento mês a mês do contrato, também é um diferencial do PORTAL LEGISATIVO.



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Mourão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 06512875307 expedido pelo DETRAN-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede social à Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, registrada e arquivada na JUCEPAR sob o NIRE 41211791117 em 06/07/2023, inscrita no CNPJ sob o n. 51.318.373/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte endereço: Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 6911 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 -

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE N° 662-15/02 Auditoria e consultoria atuarial.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juiz de Campo Mourão-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, BRASIL, tendo seu início em 06/07/2023, com prazo de duração indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA CNPJ n° 51.318.373/0001-46

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO

EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

QUADRO SOCIETÁRIO

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e RG 6082782 expedido pelo SSP-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	10.000	R\$ 10.000,00
ERIK ALVES CARDOSO	10.000	R\$10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00



Parágrafo único: Capital de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelos sócios MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, ERIK ALVES CARDOSO que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. *Parágrafo único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PORTE EMPRESARIAL Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA Página 2 de 4 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 01 de AGOSTO de 2023

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

Sócio/Administrador

ERIK ALVES CARDOSO

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08648202914	MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
10579121909	ERIK ALVES CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:10 SOB Nº 20235301442.
PROTOCOLO: 235301442 DE 03/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311922664. CNPJ DA SEDE: 51318373000146.
NIRE: 41211791117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034000871-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.318.373/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ.51.318.373/0001-46

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 11/10/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de outubro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 384BD4D1 ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Certidão nº: 52114269/2024

Expedição: 29/07/2024, às 13:38:23

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **51.318.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**
CNPJ: **51.318.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:55 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **CDF2.CB35.30A5.EF2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 50325/2024
Contribuinte: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA	RG:
CPF: 51.318.373/0001-46	
Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES, nº 1154	
Bairro: CENTRO	Ponto de Referência:
Complemento: SALA 1002	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612320600	Validade: 21/11/2024

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 22 de outubro de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.318.373/0001-46
Razão Social: CEAP BRASIL E LOPES
Endereço: R HARRISON JOSE BORGES 1154 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100808536124269707

Informação obtida em 22/10/2024 10:03:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e na OAB/MS sob o n.23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possui capacidade técnica na prestação de serviços de **Criação da Escola do Legislativo**.

A responsável técnica prestou consultoria legislativa técnica especializada no serviço acima discriminado, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Agrônoma/SC, 25 de janeiro de 2024.

Isolata C

Página de assinaturas



Isolete Cunha
449.502.259-87
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jan 2024**
14:58:00 **Sara Andresa Cardoso Marinho** criou este documento. (E-mail: adv.saramarinho@gmail.com)
- 26 jan 2024**
12:05:38 **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) visualizou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 26 jan 2024**
12:06:32 **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) assinou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviços da Lei Orgânica do Município.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Goioxim/PR, 12 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA
RAMOS:0088335992
8

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.06.12 11:11:56 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Goioxim



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, e a Sra. Mônica de Cássia dos Santos Lopes, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14, responsável técnica pela execução do serviço, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa e sua responsável técnica prestaram treinamento para vereadores, servidores e associados da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO ESTADO – ACAMSOP, não havendo fato supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023

SOLISMAR

GERMINIANI DE

SOUZA:047172

00977

Assinado de forma
digital por SOLISMAR

GERMINIANI DE

SOUZA:04717200977

Dados: 2023.11.27

08:19:36 -03'00'

Solismar Germiniani de Souza

Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Estado do
Paraná - ACAMSOP



PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.572.396/0001-04
Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 | Fone (44) 3634-1371
www.saojorgedopatrocínio.pr.leg.br | E-mail: camara@saojorgedopatrocínio.pr.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Workshop Legislativo.
- Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com Foco em Pontos Polêmicos e Relevantes.
- Masterclass - Assessores do Poder Legislativo.
- Imersão Plano de Ação para Mandatos Legislativos.

São Jorge do Patrocínio/PR, 20 de outubro de 2023.

ELDIMAR MESSIAS
LOPES:91444470949

Assinado de forma digital por
ELDIMAR MESSIAS
LOPES:91444470949
Dados: 2023.10.20 10:27:08 -03'00'

Eldimar Messias Lopes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

Avenida das Araucárias s/nº Centro – Fone fax: (0xx042) 3633 1158 – CEP: 85240-000
camara.matorico.pr.gov.br e-mail: camaramatorico@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, já capacitou e treinou representantes dessa Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica comercial dentro dos padrões e qualidade de desempenho, que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas.

Dessa forma, em relação aos cursos que foram ministrados aos servidores e vereadores dessa Casa Legislativa a empresa demonstrou possuir competência técnica na prestação de serviços na capacitação e treinamento para a administração pública.

Mato Rico/PR., 19 de outubro de 2023.

MARCELO RAK
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e atualização da Lei Orgânica do Município

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Braço do Trombudo, 07 de junho de 2024

SCHARLENE VANESSA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Braço do Trombudo

Página de assinaturas



Scharlene M

Scharlene Machado
039.375.139-22
Signatário

HISTÓRICO

- 11 jun 2024 12:41:15  Sara Andresa Cardoso Marinho criou este documento. (E-mail: adv.samarinho@gmail.com)
- 11 jun 2024 14:06:53  Scharlene Vanessa Machado (E-mail: scharlene.v.machado@gmail.com, CPF: 039.375.139-22) visualizou este documento por meio do IP 177.84.10.214 localizado em Agrônômica - Santa Catarina - Brazil
- 11 jun 2024 14:07:41  Scharlene Vanessa Machado (E-mail: scharlene.v.machado@gmail.com, CPF: 039.375.139-22) assinou este documento por meio do IP 177.84.10.214 localizado em Agrônômica - Santa Catarina - Brazil



DECLARAÇÃO



O CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiência no Estado que atua, realizando mensalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por atestados de capacidade técnica emitida por Prefeitura e Câmaras Municipais.

Destaca-se ainda que o Coordenador Acadêmico Nacional, responsável direto pela supervisão técnica, possui formação e experiência ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Leonardo Militão Abrantes

- Doutor em Filosofia do Direito
- Mestre em Administração Pública
- Especialista em Direito Municipal
- Professor com experiência nos níveis de Mestrado, Especialização, Extensão e Graduação
- Autor de 5 livros com ISBN e diversos artigos em revistas especializadas
- Participação em diversas Bancas de Doutorado, Mestrado, TCC e de concursos públicos.

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma
digital por CEAP BRASIL
E LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:513183730001
46

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA CNPJ:
51.318.373/0001-46



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, com sede na Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 declara sob as penas da Lei que não há em seu quadro funcional funcionários, proprietários ou diretores que sejam servidores civis ou militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 7º, § 3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, 04 de Outubro de 2024.

CEAP BRASIL E LOPES Assinado de forma digital
SOLUCOES PARA por CEAP BRASIL E LOPES
GESTAO SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300 PUBLICA:51318373000146
0146 Dados: 2024.10.04
15:05:28 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



O CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.082.782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, declara para devidos fins, que os cursos da instituição são criados através da construção de conteúdos programáticos inéditos, e ministrados através de metodologia de ensino exclusiva da empresa, tornando assim, nossos produtos educacionais exclusivos.

Campo Mourão/PR, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04
15:12:46 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA
GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

ANEXO X

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, CNPJ 51.318.373/0001-46 por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis/SC, 05 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04
15:15:02 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA
GESTÃO PÚBLICA LIMITADA



DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA

A empresa **CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada**, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **51.318.373/0001-46**, para fins declaramos que não nos enquadrados em nenhum inciso do artigo 14.133/2021.

Campo Mourão – PR, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:5131837
3000146

Assinado de forma
digital por CEAP BRASIL
E LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:513183730001
46
Dados: 2024.10.04
15:21:04 -03'00'

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para
Gestão Pública Limitada

DECLARAÇÃO

O CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA declara que os cursos da empresa podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso VIII, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

VIII - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Dessa forma, ainda destacamos que os cursos do CEAP BRASIL atendem aos requisitos que refletem o mencionado na legislação que trata sobre a contratação por inexigibilidade, tais como:

1. Serviço técnico especializado:

O CEAP é uma escola de gestão pública especializada nas demandas de capacitação continuada de gestores públicos. Ou seja, não atendemos a iniciativa privada; todo e qualquer produto educacional do CEAP BRASIL é para atender unicamente as necessidades de interesse de órgãos públicos.

2. Notória Especialização:

O CEAP BRASIL é uma empresa com mais de 13 anos de atuação, formando gestores públicos em mais de 06 estados brasileiros e atualmente com polos nos estados de SC, PR, MG e DF. Com um corpo docente com mais de 30 professores especialistas em gestão pública, além de mestres e doutores, a empresa conta com diversos atestados de capacidade técnica que comprovam a excelência dos serviços prestados, além de manter uma média de mais de 95% de satisfação dos seus alunos, conforme relatórios anuais de pesquisas de satisfação.

Certos de que os cursos do CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA são instrumentos de melhoria contínua dos serviços públicos, gerando benefícios reais à sociedade, declaramos o aqui apresentado.

Florianópolis – SC, 04 de Outubro de 2024.

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:5131837
3000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04 15:22:41
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES
EDUCACIONAIS PARA GESTÃO
PÚBLICA LIMITADA





Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública



DECLARAÇÃO

A empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede na Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.318.373/0001-46 **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e contribuição devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Campo Mourão, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04
15:27:40 -03'00'

Erik Cardoso
Diretor

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE CARGO PCD

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, **DECLARA**, para fins de cumprimento da lei 12.0008/2019, que estamos isentos por não ter um quadro maior de 100 funcionários.

Campo Mourão - PR, 04 de Outubro de 2024.

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04
15:31:44 -03'00'

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública
Limitada

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Mourão - PR, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:5131837
3000146

Assinado de forma
digital por CEAP BRASIL
E LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:513183730001
46
Dados: 2024.10.04
15:34:19 -03'00'

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para
Gestão Pública Limitada



Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

DECLARO que a empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Campo Mourão - PR, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:5131837
3000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6
Dados: 2024.10.04
15:37:10 -03'00'

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para
Gestão Pública Limitada

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**



CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Campo Mourão - PR, 04 de Outubro de 2024.

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:51318373000146
Assinado de forma digital por CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:51318373000146
Dados: 2024.10.04 15:42:43 -03'00'

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para
Gestão Pública Limitada

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, Erik Alves Cardoso, CPF: 105.791.219-09, declaro, sob as penas da lei, para fins que não possuo vínculo conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Atesto estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

Campo Mourão, PR, 04 de Outubro de 2024

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:5131837
3000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6
Dados: 2024.10.04
15:08:01 -03'00'

ERIK ALVES CARDOSO
CPF 105.791.219-09
CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 54/2024



A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com a Rua João Kölln, Nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89870-000 doravante denominado simplesmente **CÂMARA DE VEREADORES**, neste ato representado pela Presidente Sra. **FRANCIELI OBERDERFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 041.449.039-82, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 1345, Centro, Cunha Porã, SC, torna público a realização do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que possui amparado legal no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

CONTRATADA:

A Contratada neste procedimento será a empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, estabelecida a Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro: Centro, Campo Mourão/PR, neste ato representada pela Sra. Monica de Cassia Dos Santos Lopes, inscrita no CPF n. 086.482.029-14, residente e domiciliada a Rua Cesar Alexandre Nunes, Residencial Parque do Lago, CEP 87.313-172, Cidade de Campo Mourão/PR. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no processo administrativo n. 54/2024 e inexigibilidade n. 11/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para serviços especializados de assessoria para revisão da Lei Orgânica Municipal – LOM, Regimento Interno do Poder Legislativo, Código de Ética e Decoro Parlamentar e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela em anexo I deste contrato.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, no Processo n. 54/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 O PRAZO de execução do objeto e de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado conforme preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, a Sr. Liane Behling Scandolara, Portaria 12/2024, representante especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

4.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 5.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 5.4. Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados;
- 5.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã;
- 5.12. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz) do prestador), Receita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

(emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, cujas reclamações se obriga a atender;

5.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo Subelemento: 01.001.2001.0001.0031.001.333903501 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será parcelado em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais mensais), pagas por depósito bancário, sempre até o dia 15 de cada mês, após assinatura do contrato, emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: compras@camaracunhapora.sc.gov.br.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.6. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.7. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

8.1. Durante a vigência deste contrato, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

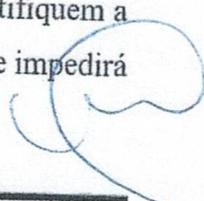
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra "a" do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

9.6. A sanção prevista na letra "c" do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais g  io prevista na letra "c" do item 9.2, e impedirá 



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida na letra "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 9.2 (multa).

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXEÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao contratante divulgar se achar necessário o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como obrigatoriamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

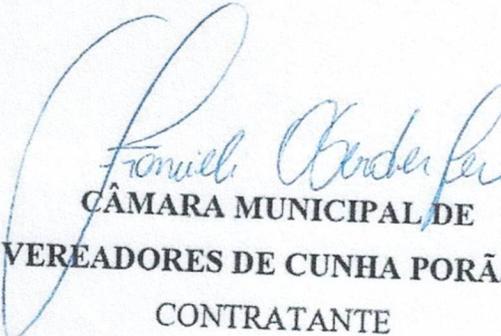
Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo, qual seja revisão, atualização e elaboração do Regimento Interno, Lei Orgânica e Código de Ética, bem como possui plataforma própria: Portal Legislativo, que permite a participação de vereadores e servidores, explanando a realidade local, colaborando diretamente na elaboração das leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cunha Porã/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha Porã SC, 05 de agosto de 2024.


**MONICA DE CASSIA DOS SANTOS
LOPES**
CEAP Brasil e Lopes Soluções para
Gestão Pública Limitada
CONTRATADA


ROMIEL BADERFER
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC
CONTRATANTE

Página de assinaturas



Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

- 05 ago 2024 10:48:47  Renan Nunes Jardim criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com)
- 05 ago 2024 15:58:15  Mônica de Cássia dos Santos Lopes (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 177.67.236.36 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 05 ago 2024 15:59:41  Mônica de Cássia dos Santos Lopes (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou este documento por meio do IP 177.67.236.36 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA INTELECTUAL CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA (i) ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E REGIMENTO INTERNO DA CMRB; (ii) ASSESSORIA PARA APRIMORAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CMRB; E (iii) ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CMRB, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio Araújo de Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CEAP BRASILE LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n nº 51.318.373/0001-46, sediada na Rua Harrison José Borges, 1154 – sala 1002 - centro, em Campo Mourão - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Erik Alves Cardoso, portador da Cédula de Identidade nº 6.082.782 e CPF nº 105.791.219-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.552/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Autorização de Contratação/2024**, celebrado com fundamento no art. 74, III alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Erik



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza intelectual, consistente em consultoria técnica para (i) atualização da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e Regimento Interno da CMRB; (ii) assessoria para aprimoramento da Escola do Legislativo da CMRB; e (iii) atualização do Código de Ética da Câmara Municipal de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza intelectual, consistente em consultoria técnica para (i) atualização da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e Regimento Interno da CMRB; (ii) assessoria para aprimoramento da Escola do Legislativo da CMRB; e (iii) atualização do Código de Ética da Câmara Municipal de Rio Branco.	Mês	9	8.000,00	72.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existente;
- 1.2.3. A proposta da contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O início da execução do objeto acontecerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 3.2. O Cronograma das etapas de execução dos serviços consta do ANEXO I deste Instrumento;
- 3.3. Os serviços serão prestados remotamente por meio de plataforma digital online, exclusivamente em dias úteis considerando o calendário de feriados e pontos facultativos local, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:30h.
- 3.4. Os únicos materiais que serão disponibilizados para a contratada são as cópias em formato digitalizado de normas ou documentos internos da contratante, como a Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco e quaisquer outras normas ou documentos que mantenham pertinência temática com o objeto dos serviços a serem prestados pela contratada.
- 3.5. As demais disposições acerca do regime de execução constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 3.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.
- 3.7. Compete ao gestor do contrato e ao seu substituto, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
 - a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.8. Compete ao fiscal do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à

E. S. K.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar ao gestor eventuais irregularidades constatadas;
 - d) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - e) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - g) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
 - h) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual ou à efetivação de nova contratação;
 - i) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
 - j) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
 - k) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- l) realizar ao recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.15. A contratante poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 3.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 3.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 3.20. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências previamente detectadas;
- 3.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização deste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 3.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta e anexos destes documentos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratante pagará mensalmente à contratada a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo um total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza intelectual, consistente em consultoria técnica para (i) atualização da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e Regimento Interno da CMRB; (ii) assessoria para aprimoramento da Escola do Legislativo da CMRB; e (iii) atualização do Código de Ética da Câmara Municipal de Rio Branco.	Mês	9	8.000,00	72.000,00

- 6.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes;
- 6.3. A nota fiscal e, junto com esta, as certidões negativas correspondentes, deverão ser enviadas à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada prestação mensal, que ocorrerá sempre no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eick



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

E. A. L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.14. Em nenhuma hipótese será admitida antecipação do pagamento da prestação de serviços a que se refere este Contrato, o Termo de Referência e quaisquer anexos destes documentos.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x n x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.0. São obrigações do Contratante:
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Eick



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Erik



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Eick



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

Eidk



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa**

11.2.1. Ressalvada a hipótese de força maior, a multa prevista no subitem 12.2, “iv” será aplicada a razão de 1% (um por cento) do valor contratado, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Eidk



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

Eick



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do período de vigência consignado no termo contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: i) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii) das indenizações e multas.

Eud



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.O contrato também poderá ser extinto caso de constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.8.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Branco - AC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco
- II. Fonte de Recursos: 001
- III. Programa de Trabalho: 001.001.20010000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 01, de 7 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 88, §2º do ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023.

Eid



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco – AC, 01 de agosto de 2024.

Raimundo Nonato Ferreira da Silva
CPF nº 643.831.032-20
Presidente - CMRB

Fábio de Araújo Freitas
CPF nº 521.529.012-15
1º Secretário - CMRB

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.318.373/0001-46
Erik Alves Cardoso
CPF nº 105.791.219-09
Representante



Página de assinaturas

Erik Cardoso
105.791.219-09
Signatário

HISTÓRICO

- 02 ago 2024**
18:27:42  **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com)
- 02 ago 2024**
18:33:03  **Erik Alves Cardoso** (Email: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09) visualizou este documento por meio do IP 161.22.56.20 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 02 ago 2024**
18:33:07  **Erik Alves Cardoso** (Email: administrativo@ceapbrasil.com, CPF: 105.791.219-09) assinou este documento por meio do IP 161.22.56.20 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil





PARECER TÉCNICO FINAL

Eu, Mathias Schmeing, agente de contratação, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1- O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) preço compatível com o de mercado, conforme contratos administrativos executados recentemente com objetos semelhantes.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando:

- **Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:** As recentes alterações na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal demandam a adequação do Código de Ética às novas normas e diretrizes institucionais.
- **Natureza Técnica e Especializada do Serviço:** A elaboração de um Código de Ética requer conhecimentos específicos em direito administrativo, ética profissional, legislação municipal e práticas de governança corporativa, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada com expertise na área.
- **Impossibilidade de Comparação entre Propostas:** Diante da natureza singular e personalizada do objeto, a comparação entre propostas de diferentes empresas seria inviável, uma vez que cada proposta apresentaria soluções e abordagens distintas, adaptadas às especificidades da Câmara Municipal.
- **Urgência e Interesse Público:** A atualização do Código de Ética é de fundamental importância para garantir a transparência, a probidade administrativa e o cumprimento dos princípios éticos na gestão da Câmara Municipal, sendo um interesse público relevante.

5- DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, propõe-se a contratação de uma empresa especializada para a elaboração e formalização do Código de Ética da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, mediante processo de inexigibilidade de licitação. A justificativa baseia-se nos seguintes pontos:

- 1. Singularidade do Serviço :** A elaboração de um Código de Ética adequado à Câmara Municipal requer uma abordagem especializada, capaz de refletir sobre as especificidades da instituição, como valores, diretrizes e responsabilidades únicas da legislação municipal. A necessidade de alinhar o Código de Ética com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, recentemente atualizados, reforça a demanda por um serviço que compreenda a complexidade dos processos internos e as normas que regem as atividades do órgão.
- 2. Natureza Técnica e Especializada :** O serviço solicitado exige conhecimento profundo em normas jurídicas, éticas legislativas e em técnicas de elaboração normativa. O Código de Ética servirá como referência para o comportamento e conduta dos vereadores e funcionários da Câmara, o que exige que uma empresa contratada tenha capacidade técnica e experiência comprovada na elaboração de documentos similares, especialmente no contexto de órgãos legislativos.
- 3. Impossibilidade de Competição :** Dada a especificidade do objeto e a demanda por um serviço altamente avançado, verifica-se a ausência de empresas concorrentes capazes de oferecer o mesmo nível de personalização e adequação às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. A singularidade do objeto e a especialização necessária para sua execução tornam a competição inviável, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a inexigibilidade de licitação é o meio mais adequado para garantir a qualidade e a conformidade do Código de Ética com as disposições normativas e institucionais exigidas, além de garantir que os recursos públicos sejam empregados com eficiência e transparência na contratação de um serviço necessário para a atuação ética e regular da legislação municipal.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo, qual seja, revisão, atualização e elaboração do Regimento Interno, Lei Orgânica, e códigos de ética, inclusive, foi a empresa que tratou de reformar o regimento interno da casa, então entende-se que haverá uma lógica de entendimento entre as legislações, bem como possui plataforma própria: Portal do Legislativo, que permite a participação de vereadores e servidores, explanando a realidade local, colaborando diretamente na elaboração das leis. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



especialização da empresa e da profissional responsável pela tutoria e consultoria, bem como comprovada sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim **dentro do valor de mercado**, conforme contratos recentemente executados e avaliados, conforme alguns constam nos autos do presente processo, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão com documento de dotação orçamentária presente nos autos do presente processo.

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração e, findo este parecer técnico final, encaminha-se o presente processo para a estimada procuradoria jurídica desta insigne casa de leis para possíveis ou eventuais irregularidades, e, posteriormente, se considerar viável, homologação da presidência, eximindo-me de alguma falha constante no presente parecer.

Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024.


Mathias Schmeing
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

Interessado: Vereador **Jonas Ferreira de Andrade.**

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa **especializada para a elaboração e formalização do Código de Ética e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: DFD; termo de autuação; dotação orçamentária; proposta; termo de autorização e parecer técnico final; minuta do contrato; certidões negativas; atestados de capacidade técnica; contrato social; documentos de regularidade fiscal e trabalhista; extrato de inexigibilidade; contratos semelhantes os quais justificam o preço do serviço prestado; parecer técnico final.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para serviços técnicos especializado de natureza predominante intelectual, dentre outras hipóteses, a *“c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”*.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão”.

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da **notoriedade do contratado** (NIEBUHR, Joel de Menezes *et al.*, Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45). Nesse sentido, convém destacar que o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de **notória especialização**, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor, na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular”.

5. Foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, o qual “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Constam as seguintes disposições:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



"Art. 53. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 54. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 55. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores".

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária". O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira".*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho".*

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

A notória especialização foi fundamentada e, conforme documentação de outras Câmaras de Vereadores com contratos semelhantes e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

11. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição"*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *"se trata de produtor ou fornecedor exclusivo"* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização” (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 610). *“Assim, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização”* (Ronny Charles Lopes de Torres. Leis de licitações públicas comentadas. 3 ed. rev. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2010. p. 155). Constam do processo administrativo depoimentos de clientes que atestam a qualidade e especialidade do serviço técnico. É válido destacar a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que será a autoridade competente que escolherá o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata”.

12. A notória especialização da Empresa a ser contratada é verificada quando a mesma, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço. Já o serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Até porque o *caput* do artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos mantém a previsão do artigo 25 quando menciona a expressão *“em especial nos casos de”*. Essa expressão afirma que a lista de hipóteses do artigo 74 é um rol apenas exemplificativo e não taxativo. Esse já era o entendimento anterior, com previsão, inclusive, no manual de licitação do Tribunal de Contas da União (TCU).

14. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços, ressalvando-se a necessidade de que a dotação orçamentária seja adequada na escorreita forma contábil – artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à doura apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro de nosso Senhor Jesus Cristo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



OTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN
Bel. OTÁVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Jonas Ferreira de Andrade, presidente de Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.**

Considerando a escolha da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, pelo valor global de R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais) pelo período de 03 meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.**

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024.

JONAS FERREIRA DE ANDRADE:05807021975
975

Assinado de forma digital por
JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.11 09:58:52
-03'00'

**Jonas Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº008/2024**

Jonas Ferreira de Andrade, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 011/2024 inexigibilidade nº 008/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR**, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 03 meses, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024.

JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:058
07021975

Assinado de forma
digital por JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.11
09:59:18 -03'00'

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº008/2024**

Jonas Ferreira de Andrade, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 011/2024 inexigibilidade nº 008/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR**, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 03 meses, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 11 de novembro de 2024.

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:E22A8CB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2024. Edição 3152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Contrato Administrativo nº 011/2024

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste- PR, Estado do Paraná e a empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme Inexigibilidade nº 008/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.629/0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Jonas Ferreira de Andrade, brasileiro, residente neste município, portador do CPF n.º 058.070.219-75 e da Carteira de Identidade n.º RG 5025614- SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme inexigibilidade nº 004/2024, estabelecida a Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro: Centro, Campo Mourão – Paraná, CEP-87.303-130, neste ato representada pelo proprietário o Sra. Monica de Cassia dos Santos Lopes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade N.º 12.643.883-8 SSP/PR e CPF n.º 086.482.029-14, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1001, Bairro: Jardim Country Club – Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.300-165, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, com início em 12/11/2024 e encerramento em 11/02/2025, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado em até três parcelas, durante a vigência do contrato, no dia 15 de cada mês, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

**Inexigibilidade Nº 008/2024
CONTRATO Nº 011/2024**

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, com a dotação orçamentária nos autos do presente processo:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.
DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D' Oeste, 12 de novembro de 2024.

**JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:0580702
1975**

Assinado de forma digital
por JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.12
09:18:15 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR
JONAS FERREIRA DE ANDRADE
CONTRATANTE**


**CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITA
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
CONTRATADO**



Página de assinaturas

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

- 13 nov 2024**
09:23:30 **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)
- 13 nov 2024**
14:56:53 **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 45.177.224.102 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 13 nov 2024**
14:56:57 **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou este documento por meio do IP 45.177.224.102 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATO Nº 011/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR

CONTRATADO: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.

DO PREÇO: R\$ 18.000,00

VIGÊNCIA: 03 MESES

DATA ASSINATURA: 13/11/2024

JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:058
07021975

Assinado de forma digital
por JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.11.14
08:20:36 -03'00'

**Jonas Ferreira de Andrade
Presidente**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 011/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR
CONTRATADO: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE – PR.
DO PREÇO: R\$ 18.000,00
VIGÊNCIA: 03 MESES
DATA ASSINATURA: 13/11/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:F096984F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2024. Edição 3155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>